



Câmara Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR 03/2020
18 de março de 2020

APROVADO

1ª

Discussão e Votação

22 / 04 / 2020

Presidente

João Baptista Paula

Presidente

JOÃO CARLOS FERNANDES, Prefeito do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

“Dispõe sobre a revisão geral anual do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia”

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de abril de 2020 como data-base e da inflação apurada pelo IPCA (IBGE).

Artigo 2º. A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõe e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Integra a presente lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/04/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mirassolândia, 18 de março de 2020.

APROVADO

2ª

Discussão e Votação

22 / 04 / 2020

Presidente

Carlos Murilo dos Santos

Primeiro Secretário

João Baptista Paula

Presidente da Câmara

Jairo Leandro Durigan

Segundo Secretário